



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTÓCOLO nº 08.181/2020
Em 28/04/2020
Provisória

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 394
DE 28 DE ABRIL DE 2020**

**ABRE CRÉDITO EXTRAORDINARIO
NO VALOR DE R\$ 200.000,00
(DUZENTOS MIL REAIS) PARA
CUSTEIO DAS AÇÕES DE
ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA PÚBLICA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
(COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019”;

Considerando a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletins publicados com os dados da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde e a necessidade de intensificar, no âmbito local, diversas ações de controle e combate a doença;

Considerando a Portaria nº 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTÓCOLO nº 0818190910
Em 28/04/2020
Prestonável

**DECRETO Nº 394
DE 28 DE ABRIL DE 2020**

Considerando a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual “os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.”

Considerando o diploma legal que trata o art. 167, §3º da CF/88 que dispõe: “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para custear as ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

3011: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

2311: Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional;

3190.04.0000-1001/9919 – Contratação por Tempo Determinado;

3390.30.00.00-1214/9919 – Material de Consumo;

3390.36.00.00-1214/9919 – Material, Bem ou Serviços para a Distribuição Gratuita;

3390.36.00.00-1001/9919 – Outros Serviços de Terceiros – PF;

3390.36.00.00-1214/9919 – Outros Serviços de Terceiros – PF;

3390.39.00.00-1214/9919 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

4490.52.00.00-1214/9919 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos em igual importância proveniente ao que couber:

- I. pelo excesso de arrecadação, se houver;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO n.º 08181300
Em 28/04/2020
P. 03

**DECRETO Nº 394
DE 28 DE ABRIL DE 2020**

- II. pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, ou;
- III. Pela Reserva de Contingência.

Art. 4º. Comunique-se a Câmara de Vereadores do Município de Riachuelo, nesta mesma data, a abertura dos créditos orçamentários constantes neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2020.

Riachuelo, 28 de abril de 2020.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**

**Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde**

Flavio Silva dos Santos

Secretário Municipal do Planejamento e Finanças

**Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo**